



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.833 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA MONITORA CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, PARA CRIAÇÃO DE REDE DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE ÁREAS PÚBLICAS PELA GUARDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS CÂMERAS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DOS CIDADÃOS DE PEDREIRA, ACESSÍVEIS VIA INTERNET.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de *Pedreira*, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de *Pedreira* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa MONITORA CIDADÃO a ser implementado no Município de Pedreira, objetivando a criação uma rede descentralizada de monitoramento em tempo real de áreas públicas pela Guarda Municipal através das câmeras e sistemas de monitoramento de segurança dos cidadãos de Pedreira, acessíveis via internet.

Art. 2º O Poder Executivo criará página na internet detalhando o funcionamento do programa MONITORA CIDADÃO no portal da Prefeitura Municipal para que cidadãos interessados façam um breve cadastro e disponibilizem os dados de acesso as câmeras e sistemas de monitoramento de segurança fornecendo nome, endereço, telefone para contato, IP da câmera/sistema, login e senha para o equipamento.

Art. 3º Visando facilitar a localização das câmeras/sistemas de monitoramento, o Poder Executivo desenvolverá meios eletrônicos que permitam à Guarda Municipal acesso às câmeras permitindo filtros por regiões da cidade, bairro, endereço, número da rua, nome do cidadão que autorizou acesso entre outros que facilitem à Guarda Municipal localizar as câmeras de monitoramento desejadas.

Art. 4º O Poder Executivo criará senhas de acesso e cadastrará os Guardas Municipais que utilizarão o sistema, registrando as câmeras acessadas e respectivos horários.

Art. 5º As imagens obtidas através do programa MONITORA CIDADÃO somente poderão ser utilizadas pela Guarda Municipal para fins de prevenção de ilícitos e apoio à segurança do município não podendo ser utilizadas para finalidades diversas, tampouco compartilhadas, sob pena de responsabilização do servidor que o fizer por uso indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Se gravadas, as imagens poderão ser requisitadas pela Autoridade Policial, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário a fim de que sejam utilizadas para apuração de ilícitos civis ou penais.

Art. 7º O cidadão que completar o cadastro e fornecer os dados de acesso à sua câmera/sistema de segurança deverá ser informado previamente através de termos de uso do programa e a respeito das condições previstas na presente lei e em eventuais regulamentos a serem expedidos, a fim de que manifeste sua concordância com o acesso.

Art. 8º O programa monitora cidadão não remunerará os cidadãos que concederem acesso às suas câmeras ou sistemas de segurança.

Art. 9º O programa MONITORA CIDADÃO e a concessão de acesso às câmeras/sistemas de segurança não importam em obrigatoriedade da Guarda Municipal monitorar especificamente o imóvel e regiões vizinhas do cidadão que conceder acesso as suas câmeras/sistemas, nem torna o município responsável por quaisquer danos que ocorrerem aos bens materiais ou imateriais dos cidadãos ou pela manutenção dos equipamentos de monitoramento.

Art. 10. Através do mesmo sistema de cadastro deverá ser permitido que o cidadão se descadastre do programa MONITORA CIDADÃO, revogando o acesso antes concedido.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 07 de novembro de 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos